



Cisbaf

RESOLUÇÃO Nº 32/2017

Delega competência para prática de atos privativos da Secretária Executiva, em caso de impedimento temporário e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO o seu eventual e temporário impedimento de praticar atos administrativos de sua competência privativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar, em caso de impedimento temporário, ao Diretor Técnico ou na sua impossibilidade, ao Diretor Administrativo Financeiro, as atribuições previstas no art. 35 do Protocolo de Intenções e 42 do Estatuto do CISBAF.

Art. 2º - Os atos administrativos delegados, quando praticados, deverão ser ratificados pela Secretária Executiva em até 30 (trinta) dias após cessar o seu impedimento, sob pena de nulidade.

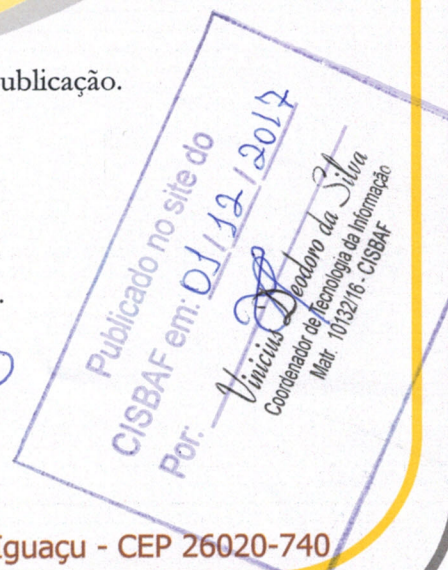
Parágrafo único - A ratificação ocorrerá por despacho administrativo interno, arquivado em local específico criado para tal fim.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Iguaçu, 30 de novembro de 2017.

Rosângela Bello
Secretária Executiva do CISBAF



Av. Governador Roberto da Silveira, 2012 parte / Posse - Nova Iguaçu - CEP 26020-740

e-mail: cisbaf@cisbaf.org.br - site: www.cisbaf.org.br - tel/fax: 3102-0460 - 3102-1067